PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941
Email: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico por meio da plataforma **www.licitardigital.com.br**
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 31/12/2026.
Horário:	Até as 17h do dia 31/12/2026.
Recebimento da documentação:	A partir da publicação do Edital.
Objeto:	Credenciamento de empresas classificadas como restaurante, localizados no Município de Diamantina/MG, para fornecimento de alimentação, conforme demanda da Administração Municipal de Gouveia/MG.

1 - PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE GOUVEIA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.754.144/0001-36, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 002/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **07/07/2026 até 31/12/2026**, no site **www.licitardigital.com.br** , de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026.**

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas classificadas como restaurante, localizados no Município de Diamantina/MG, para fornecimento de alimentação, conforme demanda da Administração Municipal de Gouveia/MG**,** conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - O Edital completo poderá ser adquirido pelo licitante no setor de Licitações, situado na Alameda Souza Lima, nº. 1270, Bairro Capelinha, Prefeitura de Gouveia/MG, das **07h às 11h e 13h às 17h** ou pelos endereços eletrônicos: **https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php** e **www.licitardigital.com.br** - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, mediante a contratação de

estabelecimentos do ramo alimentício, localizados no Município de Diamantina/MG, para fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e marmitex, destinadas a servidores, colaboradores e demais pessoas devidamente autorizadas pela Administração Municipal durante a realização de atividades institucionais no referido município.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no Termo de Referência – Anexo I a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços a serem contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no Anexo I que integra o presente Edital e o Termo de Credenciamento a ser celebrado, correspondendo aos preços fixados pela administração municipal.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 02(dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia quinto do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.1.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com a prestação dos serviços previstos neste Edital, verificável por meio do ato constitutivo ou contrato social apresentado na habilitação jurídica.

6.2 - Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor

de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços **(NO CASO DE PESSOA JURIDICA)**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u>

I - PESSOA JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a <u>Fazenda federal, estadual e municipal</u> do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u>(Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).

h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme clausula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Sede da licitante;

k) Anexos II e III devidamente preenchidos e assinados (os anexos constantes deste Edital deverão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento; ou poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e posteriormente anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento).

6.2.1.1 - Todos os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte e Equiparadas, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero**,** o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A seleção será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o modelo paralelo e não excludente, no qual serão credenciados todos os estabelecimentos que atenderem às condições estabelecidas no edital e concordarem com os valores fixados pela Administração. Tal sistemática permite a contratação simultânea dos interessados habilitados, em condições padronizadas, sendo considerada solução viável e vantajosa para a Administração Pública.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item 1 do Edital disponível no endereço **www.licitardigital.com.br.**

8.2 - O Município convocará o interessado por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o interessado devolver o termo assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o termo assinado pelo e-mail: licitacaopmg2025@gmail.com.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado, e será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, no site do Município **www.gouveia.mg.gov.br**, na Plataforma **www.licitardigital.com.br** e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

07.01.02.10.301.0010.2046.33903900 - 434

07.01.02.10.301.0010.2046.33903900 - 435

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta **(Anexo IV)** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e quando couber no PNCP.

13.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento

c) ANEXO III - Declaração de atendimento aos requisitos do edital e inexistência de fato impeditivo

d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Gouveia/MG, 06 de julho de 2026.

PÂMELA MOREIRA COSTA

Agente de Contratação

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de empresas classificadas como restaurante, localizados no Município de Diamantina/MG, para fornecimento de alimentação, conforme demanda da Administração Municipal de Gouveia/MG.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	**Refeição para consumo no local, composta minimamente por:** 01 (uma) porção de arroz; 01 (uma) porção de feijão; 01 (uma) porção de salada contendo, no mínimo, 03 (três) variedades de verduras e/ou legumes; 01 (uma) porção de proteína de origem animal (carne bovina, suína, frango ou peixe), 01 (uma) bebida individual, podendo ser suco natural, suco industrializado ou refrigerante. A refeição deverá ser preparada no dia do fornecimento, obedecendo às normas sanitárias vigentes, com adequada apresentação, qualidade e quantidade suficiente para atender um adulto médio. **Peso total mínimo do prato: 700g.** **Volume mínimo da bebida: 300ml.**	Unid.	1.000	R$31,33	R$31.330,00
2	**Marmitex – refeição embalada para transporte, composta minimamente por:** 01 (uma) porção de arroz; 01 (uma) porção de feijão; 01 (uma) porção de salada contendo, no mínimo, 03 (três) variedades de verduras e/ou legumes; 01 (uma) porção de proteína de origem animal (carne bovina, suína, frango ou peixe),	Unid.	1.000	R$29,67	R$29.670,00

	01 (uma) bebida individual, podendo ser suco natural, suco industrializado ou refrigerante. O marmitex deverá ser entregue devidamente fechada, identificada (quando necessário) e em condições adequadas de conservação térmica e higiene. A refeição deverá ser preparada no dia do fornecimento, obedecendo às normas sanitárias vigentes, com adequada apresentação, qualidade e quantidade suficiente para atender um adulto médio. **Peso total mínimo do prato: 700g.** **Volume mínimo da bebida: 300ml.**				

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para fins de contratação, o objeto enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento com seleção paralela e não excludente, modalidade aplicável quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição equânime das ordens de serviço entre todos os credenciados habilitados.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de estabelecimentos do ramo alimentício, classificados como restaurantes e similares, localizados no Município de Diamantina/MG, fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento de alimentação adequada a servidores, colaboradores e demais pessoas devidamente encaminhadas pela Administração Municipal de Gouveia/MG durante a realização de atividades institucionais naquele município.

Considerando que Diamantina/MG constitui importante polo regional de serviços administrativos, hospitalares, educacionais e institucionais, é frequente a necessidade de deslocamento de servidores e usuários dos serviços públicos para atendimento de demandas administrativas, participação em reuniões técnicas, capacitações, acompanhamento de pacientes em unidades hospitalares e demais atividades institucionais. Nessas situações, muitas vezes ocorre permanência prolongada no referido município, o que torna indispensável a disponibilização de alimentação adequada.

A ausência dessa estrutura de atendimento pode comprometer o adequado desempenho das atividades institucionais e gerar dificuldades logísticas para os servidores e demais usuários dos

serviços públicos em deslocamento, prejudicando a eficiência administrativa e a continuidade das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.2. Entre os benefícios diretos da contratação destacam-se a garantia de condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais realizadas fora da sede do Município, a ampliação das opções de atendimento por meio da disponibilização de diversos estabelecimentos credenciados e a maior eficiência no atendimento das demandas das Secretarias Municipais. A medida também contribui para assegurar maior comodidade aos usuários encaminhados pela Administração Municipal, permitindo o acesso a estabelecimentos adequados para realização das refeições durante o período de permanência no Município de Diamantina/MG.

3.3. Sob o aspecto administrativo, a contratação por meio de credenciamento proporciona maior flexibilidade na organização da oferta do serviço, permitindo que múltiplos estabelecimentos sejam habilitados para atender às demandas da Administração Municipal, conforme a necessidade identificada pelos setores requisitantes. Ademais, o pagamento vinculado exclusivamente às refeições efetivamente fornecidas contribui para maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária e observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A melhor solução para atender à necessidade pública identificada consiste na realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas do ramo alimentício, tais como restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de Diamantina/MG, para fornecimento de refeições e marmitex destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG. O procedimento será realizado na modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

4.2. O modelo de credenciamento possibilita a formação de cadastro permanente de estabelecimentos habilitados, com condições padronizadas de contratação e valores previamente fixados no instrumento convocatório, conforme tabela de referência adotada pelo Município de Diamantina/MG. Estarão aptos à contratação todos os estabelecimentos que apresentarem corretamente a documentação exigida no edital de credenciamento e concordarem com os valores previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

4.3. No modelo adotado, a escolha do estabelecimento credenciado para fornecimento da alimentação será realizada pelo usuário devidamente autorizado pela Administração Municipal,

dentre aqueles regularmente credenciados e disponíveis para atendimento. Tal sistemática assegura maior flexibilidade operacional, amplia as opções de atendimento e contribui para a adequada execução das atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

4.4. A solução contempla todas as etapas do ciclo de execução do objeto, compreendendo: identificação da demanda pelos setores requisitantes da Administração Municipal; publicação do edital de credenciamento com recebimento contínuo de documentação durante sua vigência; análise documental e habilitação dos interessados pelo setor competente; formalização dos respectivos termos de credenciamento e contratos administrativos; emissão de autorizações de fornecimento pelos setores demandantes; fornecimento das refeições ou marmitex pelos estabelecimentos credenciados; fiscalização e atestação dos serviços prestados pelo fiscal do contrato; pagamento proporcional às refeições efetivamente fornecidas; e eventual descredenciamento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5. Sob o aspecto técnico-operacional, a solução proposta garante maior flexibilidade na prestação do serviço, ampliação das opções de atendimento e melhor adequação às demandas institucionais das Secretarias Municipais. Sob o ponto de vista econômico, a fixação prévia de valores unitários para as refeições e marmitex e o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados proporcionam racionalidade na aplicação dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1.1. Poderão ser credenciadas **pessoas jurídicas** regularmente constituídas que atuem no ramo de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares que disponham de serviço regular de fornecimento de refeições e/ou marmitex, devidamente instalados e em funcionamento no Município de Diamantina/MG.

5.1.2. Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentação exigida no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

5.1.3. Os estabelecimentos deverão possuir alvará de funcionamento e atender às normas sanitárias vigentes aplicáveis à manipulação, preparo e fornecimento de alimentos, incluindo as exigências da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

5.1.4. O fornecimento da alimentação ocorrerá por demanda, mediante apresentação de autorização emitida pela Administração Municipal, indicando a quantidade e o tipo de refeição a ser fornecida.

5.1.5. s refeições fornecidas deverão observar padrões mínimos de qualidade nutricional e sanitária. Além disso, a refeição será acompanhada de 01 (uma) bebida individual de no mínimo 300ml, podendo ser suco natural, suco industrializado ou refrigerante.

As refeições poderão ser fornecidas para consumo no local ou acondicionadas em embalagens tipo marmitex descartáveis apropriadas para transporte de alimentos, devendo ser preparadas no mesmo dia do fornecimento e entregues em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação, conforme normas sanitárias vigentes.

5.1.6. Os estabelecimentos credenciados deverão dispor de estrutura física adequada para preparo e fornecimento de alimentos, observando condições de higiene, segurança alimentar, conforto e atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Administração Municipal.

5.1.7. O credenciado deverá dispor de todos os insumos, utensílios, equipamentos e recursos humanos necessários para a adequada execução do serviço, sendo de sua responsabilidade exclusiva a manutenção e disponibilização desses meios.

5.1.8. Os serviços deverão atender a critérios de qualidade, regularidade e segurança alimentar, sendo vedadas práticas que comprometam a saúde dos consumidores ou contrariem as normas sanitárias e regulamentares vigentes.

5.1.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração Municipal, desde que não comprometa a responsabilidade do estabelecimento credenciado quanto à qualidade e segurança do serviço prestado.

5.1.10. O credenciado será obrigado a sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades ou inconformidades constatadas na execução do serviço, inclusive no que se refere à qualidade dos alimentos fornecidos ou ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.11. O credenciado deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal mensal, relatório contendo a discriminação das refeições efetivamente fornecidas, com indicação da data do atendimento, tipo de refeição e quantitativo fornecido no período, devidamente acompanhado das autorizações emitidas pela Administração Municipal.

5.2. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar que a solução adotada atenda adequadamente à demanda da Administração Municipal, garantindo qualidade no fornecimento de alimentação, regularidade na prestação do serviço e observância aos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e marmitex, será executado conforme a demanda apresentada pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, **não havendo obrigatoriedade de quantitativo fixo mensal**. O fornecimento

ocorrerá mediante apresentação de autorização emitida pela Administração Municipal, sendo que **o credenciado receberá pagamento proporcional às refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, com faturamento mensal para fins de pagamento.**

6.2. Estarão aptos a prestar o serviço todos os estabelecimentos que apresentarem corretamente a documentação exigida no edital de credenciamento e concordarem com os valores previamente fixados pela Administração Municipal, conforme tabela de referência adotada. A escolha do estabelecimento credenciado para fornecimento da alimentação será realizada pelo usuário devidamente autorizado pela Administração Municipal, dentre aqueles regularmente credenciados e disponíveis para atendimento.

6.3. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento por parte do estabelecimento credenciado escolhido, devidamente comunicada ao fiscal do contrato com antecedência razoável ou, em situações excepcionais, imediatamente após a ciência do impedimento, o fornecimento poderá ser direcionado a outro estabelecimento credenciado apto, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e acompanhamento contratual.

6.4. O credenciado deverá manter registro das refeições fornecidas mediante apresentação das autorizações emitidas pela Administração Municipal, contendo, no mínimo, a data do atendimento, o tipo de refeição fornecida e o quantitativo correspondente, os quais deverão acompanhar o relatório mensal apresentado para fins de faturamento.

6.5. O objeto será recebido conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consistindo o recebimento na verificação do efetivo fornecimento das refeições autorizadas, com base nas autorizações emitidas, relatório mensal e documento fiscal correspondente.

6.6. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando realizado em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência ou quando não comprovado o efetivo fornecimento da alimentação autorizada, devendo as inconsistências ser sanadas pelo credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do fornecimento das refeições autorizadas;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva do fornecimento aquela constante no atestado emitido pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência da documentação

apresentada. Em caso de pendências ou inconsistências, a data considerada será aquela da regularização integral.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa do credenciado pelos serviços prestados, respondendo este integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva do credenciado, não gerando vínculo empregatício entre os responsáveis pelo estabelecimento credenciado e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e marmitex, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do fornecimento das refeições, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, atestar o efetivo fornecimento da alimentação autorizada, registrar e relatar eventuais irregularidades, bem como solicitar ajustes e providências ao credenciado para assegurar a qualidade, regularidade e segurança alimentar no atendimento às demandas da Administração Municipal.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação temporária da execução contratual, devidamente justificada, os prazos poderão ser ajustados proporcionalmente ao período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

7.5. As comunicações entre a Administração Municipal e o credenciado deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para notificações, solicitações de providências e encaminhamento de informações.

7.6. A Administração Municipal poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente quando houver risco à adequada prestação do serviço ou prejuízo ao atendimento das demandas administrativas.

7.7. Será mantido registro próprio para acompanhamento da execução contratual, no qual serão anotadas todas as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento da alimentação,

inclusive inconsistências nas autorizações apresentadas, falhas na prestação do serviço ou quaisquer situações que demandem regularização.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil e administrativa do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.

7.9. O credenciado será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Administração Pública.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e marmitex, será efetuado pelo Município de Gouveia/MG, mediante processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas no Termo de Credenciamento e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

8.2.1. Data de emissão;

8.2.2. Identificação do credenciado e do órgão contratante;

8.2.3. Referência ao Termo de Credenciamento ou contrato correspondente;

8.2.4. Período de fornecimento das refeições;

8.2.5. Quantitativo de refeições e/ou marmitex fornecidos no período;

8.2.6. Valor unitário e valor total a pagar;

8.2.7. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

8.4. O documento fiscal deverá ser acompanhado das autorizações de fornecimento emitidas pela Administração Municipal e do relatório mensal contendo a discriminação das refeições efetivamente fornecidas, podendo a Administração verificar a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade do credenciado.

8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou declaração do credenciado, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, sendo a quitação condicionada ao efetivo fornecimento das refeições e à regular atestação do serviço pelo fiscal do contrato.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. As empresas serão selecionadas por meio de credenciamento eletrônico com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição equânime das ordens de serviço entre todos os credenciados habilitados.

9.2. A execução do objeto ocorrerá por demanda, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, mediante emissão de autorização formal para fornecimento de refeições ou marmitex aos estabelecimentos credenciados.

A utilização dos estabelecimentos poderá ocorrer conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade de atendimento, podendo o usuário encaminhado pela Administração Municipal optar por qualquer dos estabelecimentos devidamente credenciados. Tal sistemática assegura maior flexibilidade operacional, transparência e adequado atendimento às demandas institucionais, nos termos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Sede da licitante.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, considerando os custos unitários das refeições e marmitex definidos com base em levantamento de preços praticados no mercado local, conforme planilha de estimativa de custos constante em anexo.

10.2. O valor total estimado para a contratação é de R$61.000,00 (sessenta e um mil reais), correspondente ao somatório dos quantitativos anuais estimados de fornecimento de refeições e marmitex, multiplicados pelos respectivos valores unitários máximos definidos pela Administração, conforme pesquisa de preços e planilha orçamentária em anexo.

Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às refeições efetivamente fornecidas pelos estabelecimentos credenciados e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o valor unitário previamente fixado para cada tipo de refeição, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado pela Administração Municipal.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2026:

07.01.02.10.301.0010.2046.33903900 - 434

07.01.02.10.301.0010.2046.33903900 - 435

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ele corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, edital e contrato;

12.1.6. Aplicar aos Credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.12. Fornecer as peças e componentes de reposição necessários à manutenção corretiva, após diagnóstico técnico documentado pelo credenciado e autorização do fiscal do contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. **O Credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Credenciamento e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

13.1.1. Efetuar o fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e/ou marmitex, conforme as especificações, critérios técnicos, condições de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas autorizações emitidas pela Administração Municipal;

13.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos, observando as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

13.1.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do objeto, inclusive no que se refere à qualidade dos alimentos fornecidos ou ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante;

13.1.6. Apresentar, juntamente com o documento fiscal para fins de pagamento, relatório contendo a discriminação das refeições efetivamente fornecidas, acompanhado das autorizações emitidas pela Administração Municipal;

13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes de sua atividade empresarial, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados do estabelecimento credenciado e o Município;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade do fornecimento das refeições;

13.1.9. Suspender ou reorganizar o fornecimento quando determinado pela Administração, especialmente em situações que envolvam risco à saúde dos consumidores ou descumprimento de normas sanitárias;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;

13.1.11. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar o serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, quando a comunicação deverá ser imediata;

13.1.13. Indicar representante responsável para atuar como interlocutor junto à Administração durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente às orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto;

13.1.15. Comprovar, quando exigido, o cumprimento das obrigações legais relacionadas à reserva de cargos, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, quando envolver dados pessoais dos usuários encaminhados pela Administração, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

13.1.17. Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos custos apresentados, não podendo pleitear reequilíbrio por erro próprio, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir as normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao preparo e fornecimento de alimentos, inclusive as normas da vigilância sanitária e as boas práticas de manipulação de alimentos;

13.1.19. Promover o adequado gerenciamento e descarte de resíduos gerados durante o preparo e fornecimento das refeições, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

13.1.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante poderá determinar ajustes ou suspender o fornecimento quando verificar descumprimento das obrigações contratuais.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, com especial atenção ao tratamento de dados dos sistemas e informações institucionais do Município acessados durante a execução dos serviços.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal n° 011/2024, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a) Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a) Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

IX - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

X - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

XI - Dar causa à inexecução total do contrato;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

XII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 04 (quatro) anos.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o Credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, especialmente quanto ao descarte responsável de resíduos eletroeletrônicos, à eficiência energética dos equipamentos utilizados e à adoção de práticas de responsabilidade socioambiental na execução dos serviços.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o Credenciado e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente no processo de credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Gouveia/MG, 29 de junho de 2026.

Mairon Franciny dos Santos Abreu
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES DOS SERVIÇOS

Empresa/Credenciado:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Representante legal:

Dados bancários:

Ao Setor de Licitações e Contratos.

Referente ao Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026

Por meio desta, apresento proposta de prestação de serviços e solicito o credenciamento para o(s) seguinte(s) item(s)/categoria(s):

OBS: Manter na proposta somente os itens para os quais se pretende o credenciamento.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário R$
1	**Refeição para consumo no local, composta minimamente por:** 01 (uma) porção de arroz; 01 (uma) porção de feijão; 01 (uma) porção de salada contendo, no mínimo, 03 (três) variedades de verduras e/ou legumes; 01 (uma) porção de proteína de origem animal (carne bovina, suína, frango ou peixe), 01 (uma) bebida individual, podendo ser suco natural, suco industrializado ou refrigerante. A refeição deverá ser preparada no dia do fornecimento, obedecendo às normas sanitárias vigentes, com adequada apresentação, qualidade e quantidade suficiente para atender um adulto médio. **Peso total mínimo do prato: 700g.** **Volume mínimo da bebida: 300ml.**	Unid.	1.000	R$31,33
2	**Marmitex – refeição embalada para transporte, composta minimamente por:** 01 (uma) porção de arroz; 01 (uma) porção de feijão; 01 (uma) porção de salada contendo, no mínimo, 03 (três) variedades de verduras e/ou legumes; 01 (uma) porção de proteína de origem animal (carne bovina, suína, frango ou peixe),	Unid.	1.000	R$29,67

	01 (uma) bebida individual, podendo ser suco natural, suco industrializado ou refrigerante. O marmitex deverá ser entregue devidamente fechada, identificada (quando necessário) e em condições adequadas de conservação térmica e higiene. A refeição deverá ser preparada no dia do fornecimento, obedecendo às normas sanitárias vigentes, com adequada apresentação, qualidade e quantidade suficiente para atender um adulto médio. **Peso total mínimo do prato: 700g.** **Volume mínimo da bebida: 300ml.**			

Declaro(amos) estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Gouveia/MG.

Local, _____ de _____de 2026

.....

Assinatura (representante legal / credenciado)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO III

Declaração de Atendimento aos requisitos do Edital e Inexistência de Fato Impeditivo

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Assinatura do responsável/Assinatura do licitante

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE GOUVEIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Souza Lima, nº. 1270, Bairro Capelinha, Gouveia/MG, CEP 39.120-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.144/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberis de Oliveira, portador do CPF nº 411.777.206-63, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº. ********* têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação dos serviços, cujo objeto encontra mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 015/2026 - Credenciamento nº. 005/2026, Processo Administrativo nº. 036/2026,** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas classificadas como restaurante, localizados no Município de Diamantina/MG, para fornecimento de alimentação, mediante demanda da Administração Municipal de Gouveia/MG**,** conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 036/2026- Credenciamento nº. 005/2026**- **Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2026,** fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na documentação de credenciamento, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 - O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados consistem no fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e marmitex, a serem disponibilizadas por estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e similares localizados no Município de Diamantina/MG, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os termos de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, não gerando ao credenciado direito adquirido à quantidade mínima de fornecimento, uma vez que a utilização dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal. A vigência poderá ser

prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, realizando o fornecimento de alimentação, compreendendo refeições e/ou marmitex, aos usuários devidamente autorizados pela Administração Municipal, no Município de Diamantina/MG, conforme especificações constantes no edital, no Termo de Referência e nos anexos do presente instrumento;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais por ela alocados e a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - As obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do contratado/credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.02.10.301.0010.2046.33903900 - 434

07.01.02.10.301.0010.2046.33903900 - 435

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1.O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 – As infrações e sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Gouveia/MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____